



**LEI MUNICIPAL Nº 484/2011**

**DE: 04 DE MARÇO DE 2011**

**SANÇIONADA**  
04/03/11  
*[Assinatura]*  
PREFEITO MUNICIPAL

**“Autoriza o Município a firmar Convênio com a entidade especificada e dá outras providências.”**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a ABEC – ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.965.087/0001-31, sediada à Rua Moreira Cabral nº 1000, município de Barra do Garças/MT, denominada pelo seu nome fantasia, UNIVAR, com o objetivo de viabilizar a Prestação de Serviços Educacionais, com benefícios a Prefeitura de Municipal de Canabrava do Norte, moradores, servidores e seus dependentes.**

**§ 1º. Para receber o benefício do convênio, o estudante deverá atender os seguintes requisitos:**

**I – estar devidamente matriculado na instituição Conveniada;**

**II – comprovar residência no município de Canabrava do Norte – MT de pelo menos 3 (três) anos ou ser servidor da prefeitura de Canabrava do Norte ou dependente do mesmo;**

**III – não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;**

**IV – não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade ou anuidade;**

**V – ter renda familiar bruta não superior a 5 (cinco) salários mínimos.**

**§ 2º Na ocorrência de falsa documentação ou fraude visando à obtenção do benefício deste convênio, o agente do ilícito praticado será automaticamente excluído do programa e sujeito às sanções penais cabíveis.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EM: 04/03/11  
*[Assinatura]*  
ASSINATURA



§ 3º A prefeitura não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

§ 4º – Ficará facultado aos alunos beneficiados através do Convênio objeto desta lei a prestação de serviços na sua área de formação pelo período de um ano ao Município de Canabrava do Norte – MT, percebendo a remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao servidor comum, conforme o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Município, no ultimo ano de formação como estagiário.

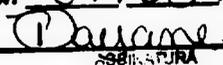
**Art. 2º - O Convênio será no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ano e terá prazo indeterminado sujeita à extinção, independente de prévio aviso ou notificação, caso o interesse público assim o exigir.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município de Canabrava do Norte.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.**

Canabrava do Norte –MT, 04 de Março de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EM: 04/03/11  
  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE**